



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 267

de 28 / 12 / 98

Processo n.º 26.459

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 480

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Código Tributário, para revogar previsão de isenção do ISS aos estabelecimentos de ensino que colocarem bolsas de estudo à disposição da Prefeitura.

Arquive-se

*Manfred*  
Diretor

30 / 12 / 1988



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

02  
26459  
Am

| Matéria: <i>PLC 480</i>   | Comissões            | Prazos:  | Comissão   | Relator                         |
|---|----------------------|--|--|---------------------------------|
| À Consultoria Jurídica.<br><i>Alleança</i><br>Diretora Legislativa<br>18/12/198 | CJR<br>CEFO<br>CECET | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| <b>QUORUM: MA</b>   |                      |  |  |                                 |

|                             |                                      |  |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À <u>CJR.</u>               | Designo Relator o Vereador:<br>_____ | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa<br>/ / | Presidente<br>/ /                    | Relator<br>/ /   |

|                             |                                      |  |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____.                    | Designo Relator o Vereador:<br>_____ | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa<br>/ / | Presidente<br>/ /                    | Relator<br>/ /   |

|                             |                                      |  |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____.                    | Designo Relator o Vereador:<br>_____ | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa<br>/ / | Presidente<br>/ /                    | Relator<br>/ /   |

|                             |                                      |  |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____.                    | Designo Relator o Vereador:<br>_____ | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa<br>/ / | Presidente<br>/ /                    | Relator<br>/ /   |

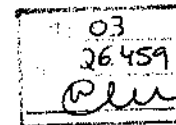
|                             |                                      |  |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____.                    | Designo Relator o Vereador:<br>_____ | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa<br>/ / | Presidente<br>/ /                    | Relator<br>/ /   |

|                             |                                      |  |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| À _____.                    | Designo Relator o Vereador:<br>_____ | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário |
| Diretora Legislativa<br>/ / | Presidente<br>/ /                    | Relator<br>/ /   |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 650/98  
Processo nº 23.911-5/98

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

026459 DEZ 98 18 26 29

~~PROTÓCOLO GERAL~~  
Jundiá, 18 de dezembro de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade revogar o inciso II do artigo 77 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

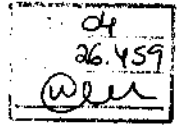
Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR - CEFO - CECET

*[Signature]*  
Presidente  
22/12/98

**APROVADO**

*[Signature]*  
Presidente  
22/12/98

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 480**

**Artigo 1º** - Fica revogado o inciso II do artigo 77 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).

**Artigo 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Conforme preconizado pela Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado que, na consecução dos seus objetivos assegura o atendimento educacional de forma obrigatória e gratuita, nos moldes das demais garantias constitucionalmente estabelecidas.

Tais determinações vêm sendo rigorosamente cumpridas pela Secretaria Municipal de Educação fazendo com que o Sistema de Ensino Municipal encontre ponto de destaque no cenário nacional, pela excelência das ações governamentais na área específica colocadas à disposição da coletividade, não apenas pela qualidade do ensino público ofertado como também pela amplitude da rede escolar.

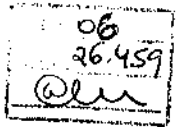
Assim é, que, no Município de Jundiá a todos é garantido o acesso ao ensino público gratuito, com perfeito atendimento à demanda, motivo pelo qual sentimo-nos motivados a submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que tem por objetivo revogar o inciso II do artigo 77 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos estabelecimentos de ensino que coloquem à disposição da Prefeitura bolsas de estudo correspondentes a 3% (três por cento), em cada curso, das matrículas regularmente realizadas.

Veja-se, pois, que as razões esposadas na proposição e que dizem do desenvolvimento alcançado pelo Município na área da educação justificam, sobremaneira, a nossa iniciativa que, certamente, contará com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**



estiverem instalados os equipamentos e o dono destes últimos, quanto aos serviços de diversões públicas;

III - aquele que deixar de efetuar a retenção na fonte, nas hipóteses fixadas no artigo 41.

## SEÇÃO VIII

### DA ISENÇÃO

Artigo 77 - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - os serviços de execução, por administração, empreitada e sub-empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com o Município, suas autarquias e fundações;

II - o ensino de primeiro e segundo graus e superior, desde que colocados, no exercício, à disposição da Prefeitura Municipal, para distribuição, bolsas de estudo correspondentes a 3% (três por cento) da quantidade, em cada curso, das matrículas regularmente realizadas;

III - as casas de caridade, sociedades de socorros mútuos ou estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem fins lucrativos;

IV - as associações culturais, recreativas e desportivas;

V - os jornais ou periódicos destinados à publicação de noticiário e informação de caráter geral e de interesse da coletividade e as estações radioemissoras e de televisão, exceto os serviços referidos nos itens 62, 63, 64 e 78, da Lista de Serviços;

VI - as diversões públicas:

a) quando a totalidade da renda auferida se destine a fins assistenciais ou beneficentes;

b) consistentes em jogos e exibições competitivas, realizadas entre associações, sem fins lucrativos;

c) consistentes em espetáculos teatrais e circenses.



[Lei "SUB JUDICE"]

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

Altera o Código Tributário, para atribuir à Secretaria Municipal de Educação a distribuição de bolsas de estudo vinculadas a incentivo fiscal e ampliar a cota destas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de outubro de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77. (...)

(...)

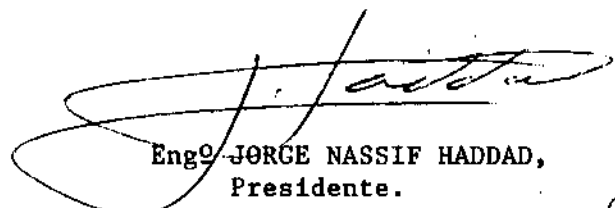
"II - o ensino de primeiro e segundo graus e o superior, mediante concessão, no exercício, de bolsas de estudo correspondentes a 7% (sete por cento) da quantidade, em cada curso, das matrículas regularmente realizadas;

(...)

"§ 2º No caso do inciso II, cabe à Secretaria Municipal de Educação a inscrição, a seleção e a concessão das bolsas a candidatos sem recursos financeiros, respeitados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e três (26.10.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.809**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 480**

**PROCESSO Nº 26.459**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para revogar previsão de isenção do ISS aos estabelecimentos de ensino que colocarem bolsas de estudo à disposição da Prefeitura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, II, este último interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45 c/c o art. 46, IV, este último também interpretado a contrário senso), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí, cuja Emenda nº 12, de 28 de junho de 1994, suprimiu do rol de atribuições específicas do Executivo a de legislar privativamente sobre matéria tributária.

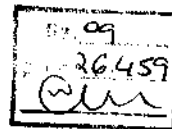
2. A matéria é de lei complementar, da órbita do Código Tributário Municipal - art. 43, I, L.O.M. -, eis que busca revogar dispositivo afeto àquele diploma legal que prevê isenção do ISS aos estabelecimentos de ensino que colocarem bolsas de estudo à disposição da Prefeitura, providência que deve necessariamente partir de lei complementar.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



(Parecer CJ N° 4.809 - fls. 02)

4.  
do art. 43, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único

S.m.e.

Jundiaí, 21 de dezembro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão       | Rodízio | Taquígrafo | Orador            | Aparteante | Data     |
|--------------|---------|------------|-------------------|------------|----------|
| 15a.SE.12a.L | 1.21    | P.Da Fós   | Wanderlei Ribeiro |            | 22.12.98 |

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 480, do Sr. Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário, para revogar previsão de isenção do ISS aos estabelecimentos de ensino que colocarem bolsas de estudo à disposição da Prefeitura. O Projeto é de autoria do Sr. Prefeito Municipal e conforme preconiza a Constituição Federal, a educação é um direito de todos e também um dever do Estado, que na consecução de seus objetivos assegura o atendimento educacional de forma obrigatória e gratuita nos moldes que estabelece a Constituição. Por esta razão, considerando que o ensino é acima de fundamental, que é necessário, e que o projeto não tem vícios sob o aspecto legal o projeto é completamente legal e constitucional, nós somos de parecer favorável ao Projeto. Pedimos a V.Exa., sr. Presidente, que consulte aos demais membros da CJR.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do relator.

O VEREADOR AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão       | Rodizio | Taquigrafo | Orador     | Aparteante | Data    |
|--------------|---------|------------|------------|------------|---------|
| 15a.SE.12a.L | 1.23    | P.Da Pós   | Presidente |            | 22.1298 |

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - P.L.C. 480, P.M. -

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (membro-Relator). -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 480, do Sr. Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário, para ficar revogado o inciso II, do art. 77, da Lei Complementar n. 14, de 26.12.90, que preve revogação de isenção do ISS aos estabelecimentos de ensino que colocarem bolsas de estudo a serviço da Prefeitura. O projeto veio embasado com todos os pareceres formais, legais, constitucionais no que tange a finanças do município, e logicamente a Comissão de Finanças e Orçamentos da Casa. Não vejo óbice nenhum em aprovar o referido projeto. Sou favorável ao projeto como relator da Comissão, e solicito a V.Exa., sr. Presidente, ouça os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho o parecer.

O VER. MAURO M. MENCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer da CEFO ao P.L.C. n. 480.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão       | Rodizio | Taquigrafo | Orador           | Aparteante | Data     |
|--------------|---------|------------|------------------|------------|----------|
| 15a.SE.12a.L | 1.25    | P.Da Pós   | Francisco A.Poço |            | 22.12.98 |

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES-  
PORTES E TURISMO - P.L.C. 480, P.M. -

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 480, do Prefeito Municipal, que o Código Tributário, para revogar previsão de isenção do ISS aos estabelecimentos de ensino que colocarem bolsas de estudo à disposição da Prefeitura. - Fazendo minhas as palavras dos meus Amigos que me antecederam, sou favorável ao projeto de lei, n. 480, e peço a V.Exa., sr.Presidente, que consulte os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão se acompanham o parecer.

O VER. JOSÉ ANTONIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

A VER. SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA (ad hoc) - Acompanho o parecer.

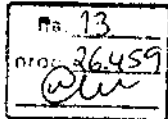
O VER. PEDRO JOEL LANZA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo ao P.L.C. 480.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 12/98/95  
proc. 26.459

Em 22 de dezembro de 1998.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.953, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 480(objeto de seu Of. GP.L. nº 650/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 22 de dezembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

No. 14  
proc. 26.459  
*W*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 480

AUTÓGRAFO Nº 5.953

PROCESSO Nº 26.459

OFÍCIO PR Nº 12/98/95

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

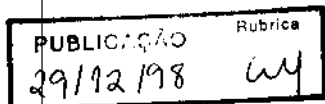
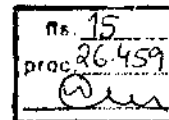
PRAZO VENCÍVEL em:

19/01/99

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



proc. 26.459

GP., em 28.12.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.953**

(Projeto de Lei Complementar nº. 480)

Altera o Código Tributário, para revogar previsão de isenção do ISS aos estabelecimentos de ensino que colocarem bolsas de estudo à disposição da Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do artigo 77 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

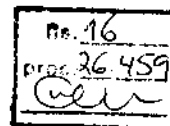
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (22/12/1998).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 673/98

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

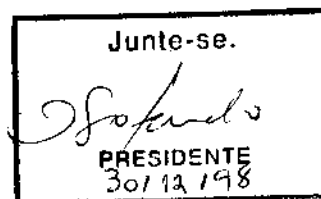
Proc. nº 23.911-5/98

026523 DEZ 98 30 22 10

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 28 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 480, bem como cópia da Lei Complementar nº 267, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta





**LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Altera o Código Tributário, para revogar previsão de isenção do ISS aos estabelecimentos de ensino que colocarem bolsas de estudo à disposição da Prefeitura.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:**

**Artigo 1º - Fica revogado o inciso II do artigo 77 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).**

**Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

N.º 18  
orig. 26.459  
C.M.

|            |         |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 30/12/1998 | ARR     |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera o Código Tributário, para revogar previsão de isenção do ISS aos estabelecimentos de ensino que colocarem bolsas de estudo à disposição da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso II do artigo 77 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos